MENSAGEM DE VETO Nº 09 /2024.

À Sua Excelência, o Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto parcial ao Projeto de Lei nº 103/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 que determina que "***INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA MULHERES (PIESM) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS***", pelos motivos que irei abaixo expor.

Trata-se de projeto formulado pelo Poder Legislativo que cria o programa de incentivo à economia solidária para mulheres – PIESM, no âmbito do Município de Parintins.

Em suma, além de especificar as diretrizes de execução e concretização do programa, o projeto especifica ação administrativa que deve ser cumprida pelo Poder Executivo, por meio de execução de cursos voltados para a qualificação dos beneficiários.

O presente projeto infringe parcialmente os termos do Princípio Legal da Separação dos Poderes, considerado o pilar fundamental da consolidação da harmonia constitucional dos Poderes, sendo estes os executores de ações que objetivam a busca do bem comum, da justiça social e demais atendimentos aos direitos fundamentais consagrados.

Acerca do princípio da separação dos poderes, transcreve-se os termos do art. 61, §1º da CF,

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

> Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> §1°. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> b) **organização administrativa** e judiciária, **matéria** tributária **e orçamentária**, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo:

> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> (...)
> III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

Nota-se que ao Poder Legislativo não cabe a promoção de Leis que visem a imposição de atribuições aos Órgãos Municipais e, no caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP.

Nos termos acima expressos, importa a apresentação de veto parcial aos termos expressos no art. 7°, inciso I, alíneas "a" até "f" e inciso II, alíenas "a" até "e", nos termos desta fundamentação.

Em vista do exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei n° 103/2023-CMP**, com espeque no §1°, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP